



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 162

RUB. du

CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

REQUERENTE:	Nome – LUCIANO PREIMA Processo – INTERMAT – PRO – 2023/16848		
MUNICÍPIO:	SORRISO/MT – FAZENDA CRISTINA Área a ser regularizada total em Hectares: 75,8258 hectares		
PROTOCOLO: 747/2025	PROCESSO: 280/2025	DATA: 12/02/2025	O.S.: 056/2025

I - DA HABILITAÇÃO

1 - O Requerimento para instauração de Processo de Regularização de Terras, objeto da presente Norma de Serviço, deverá ser procedido através do Formulário Padrão, devidamente preenchido e acompanhado com as cópias dos seguintes documentos abaixo:	FL. 03
2 - RG e CPF do Interessado;	FL. 09, 10
3 - Comprovante do endereço do Interessado, através de conta de água, luz ou equivalente;	FL. 14
4 - Certidão de Nascimento, se solteiro;	FL.
5 - Certidão de Casamento, se casado;	FL. 13
6 - Certidão de Casamento com averbação do Divórcio, se divorciado;	FL.
7 - RG e CPF do cônjuge ou companheira;	FL. 11, 12
8 - Certidão de óbito, caso seja viúvo;	FL.
9 - Atos Constitutivos se Pessoa Jurídica (Regimento ou Estatuto PJ);	FL.
10 - Certidões de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR (INCRA) se na modalidade Onerosa Especial .	FL.
11 - Procuração por Instrumento Público, se o Requerimento for subscrito por Procurador;	FL.
12 - RG e CPF do Procurador;	FL.
13 - Comprovante do endereço do Procurador, através de conta de água, luz ou Equivalente;	FL.
14 - Caso haja mais de um interessado, deverão ser juntados, de todos os documentos previstos acima elencados	FL.
15 - Comprovante de pagamento das taxas correspondentes (expediente e busca/pesquisa);	FL. 08
16- Relatórios de Busca de Outro Processo de Título Provisório/Definitivo, em favor do (a) interessado (a). Complementação de Busca-Título Provisório/ou Definitivo.	FL. 152
17 - Relatórios de Busca do Sistema de Protocolo Único do Estado de Mato Grosso (outro pedido de Regularização Fundiária e/ou Legitimidade de Posse, em nome do interessado e/ou do cônjuge); Buscas e complementação de buscas.	FL.

II - ANÁLISE DA MATRÍCULA



ENDERECO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 163

RUB. Lu

CHECKLIST

18 - Escritura de Compra e Venda (caso o Interessado tenha adquirido a posse de terceiro) ou Escritura Pública de Cessão e Transferência de Posse; Escritura Pública de Permuta de Imóveis; Promessa de Compra e Venda (Escritura Pública Emancipação), CASO NÃO SEJA O OCUPANTE PRIMITIVO.	Fl. 55
19 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso	Fl. 143, 144
20 - Declarações padronizadas de que o interessado não fora contemplado com aquisição de terras públicas pela União, Estado ou Município, <u>cuja área somada com a atual pretensão não ultrapasse 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares);</u>	Fl. 04
III – ANÁLISE CADASTRAL E PEÇAS TÉCNICAS.	
21 - Parecer Cadastral; (item do laudo do Analista Fundiário e Agrário)	Fl. 139
22 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;	FL. 15 a 43, 122 a 129,
23 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;	Fl. 45 a 47, 115 a 117, 132, 133
24 – ART-Anotação de Responsável Técnico pelo Georreferenciamento ou TRT-Termo de Responsabilidade Técnica (CFTI);	Fl. 44
IV - VISTORIA IN LOCO	
25 - Laudo de Identificação Fundiária	Fl. 91, 92
26 - Relatório Técnico de Viagem	Fl. 93 a 106
27 - Estudo Social com Parecer Técnico e Rel. Fotográfico-Decreto nº 146/2019. Se Regularização Fundiária Gratuita	Fl.
V - PARECER JURÍDICO	
28 - Parecer Jurídico do INTERMAT.	Fl. 153 a 158
29 – Homologação do Parecer Jurídico da PGE	Fl. 159
VI - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA	
Considerações e informações necessárias:	
☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.	☐ PELA REJEIÇÃO.
☐ DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.	
RECEBIDO POR: LUANA SILVA OLIVEIRA Auxiliar Administrativo	DISTRIBUIDO POR: WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO Consultora de Comissão Permanente
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA: CYBELLE AUDREY NEVES Técnica do NADE	



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário
e Regularização Fundiária -CADFARF
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 164

RUB. Du

PARECER Nº 0006/2025 - CADFARF - OS Nº 056/2025.
REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA
REQUERENTE: LUCIANO PREIMA
MUNICÍPIO: SORRISO/MT
INTERMAT – PRO-2023/16848
OFÍCIO Nº: 00699/2025/UAS/INTERMAT
PROTOCOLO DA ALMT: 747/2025
PROCESSO DA ALMT: 280/2025 DATA: 12/02/2025

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual

Valmir Mourão

I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2025 e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT PRO-2023/16848**, de Regularização Fundiária Onerosa, em nome de **LUCIANO PREIMA**, da propriedade denominada Fazenda Cristina, localizada no município de Sorriso/MT, com área de 75,8258 hectares.

Em 13/02/2025, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, porém, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no mesmo dia, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Salão 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN



II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dantas Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207/12º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN



propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 00699/2025/UAS/INTERMAT, referente à Regularização Fundiária Onerosa, em favor de Luciano Preima, Fazenda Cristina, localizada no município de Sorriso/MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

O requerente pretende a regularização de uma área total de 75,8258 hectares, da propriedade denominada por “Fazenda Cristina”, localizada no município de Sorriso/MT, conforme fl. 03.

Foi apresentada Declaração na fl. 04 que o requerente não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado ou Município.



Consta nas fls. 143 e 144, Certidão da Matrícula sob nº 82.810, da área de 75,8258 hectares, denominada Fazenda Cristina, localizada no município de Sorriso/MT, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Sorriso/MT, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

O Responsável Técnico em Agropecuária – Renato Zenaro, apresentou os seguintes documentos:

- ✓ Autos de Medição do Georreferenciamento, nos formatos digital – fls. 15 a 43, 122 a 129;
- ✓ Declaração de Reconhecimento de Limites com firma reconhecida – fls. 45 a 47, 115 a 117, 132, 133;
- ✓ ART do Responsável Técnico – fl. 44.

O comprovante de pagamento da taxa correspondente a expediente e busca/pesquisa, encontra-se na fl. 08.

De acordo com a fl. 152, foi efetuado buscas e pesquisas, no acervo fundiário, e foi informado que até a presente data, **não** foi localizado nenhum Título Provisório/Definitivo e/ou Averbação, expedido pelo Estado de Mato Grosso, em favor de Luciano Preima e seu cônjuge Vânia Raiter Preima. A busca foi realizada no SIG/CTGEO, nos livros e planilhas de controle de títulos definitivos.

Conforme Análise Cadastral realizada na fl. 139, foi informado que a pretensão de acordo com a Base Cadastral de Regularização Fundiária, SIG/CTGEO/INTERMAT referente ao município de Sorriso/MT, que até a presente data, a pretensão não incide em Situação Jurídica Constituída, Título Definitivo, Terra Indígena, Reserva Florestal ou Ecológica.

O Laudo de Identificação Fundiária encontra-se nas fls. 91 e 92, onde foi relatado que se trata de pessoa física, não possui arrendatário, não utiliza de mão de



obra assalariada, a forma de exploração é direta, não possui parceiro, é ocupante, não reside no imóvel, a área possui 01 quiosque de madeira com 2 andares 6 x 8, 02 quiosques de madeira para área de lazer, 01 caixa d'água de 1.000 L, 01 caixa d'água de 6.000 L, 01 stand airsoft, 01 pocilga de 10 x 4, 02 banheiros de alvenaria 2 x 3, 01 sede de madeira 10 x 8, 01 barracão para depósito geral 20 x 20, 01 galinheiro 8 x 8. Possui 2,00 ha de suinocultura, 2,00 ha de plantio de mandioca e 10,00 ha de área aberta sem exploração. Já o Relatório Técnico de Viagem fls. 93 a 106, descreve que a posse é mansa e pacífica, não sendo identificado nenhum tipo de litígio e que no Estudo Cadastral a área não incide em Situação Jurídica Constituída, APA, Terra Indígena, Reserva Florestal, Ecológica ou Área de Colonização, conforme Base Cadastral INTERMAT/SIG/CTGEO do município de Sorriso/MT.

Na fl. 138, após análise e homologação das Peças Técnicas (fls. 122 e 123) citada pelo Técnico do INTERMAT, o mesmo descreve que as peças técnicas oriundas da plataforma SIGEF estão de acordo com a Norma Técnica de Serviço nº 002/2002 – Regularização de Ocupação, com a NTGIR – Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, atualizada e de acordo com a Lei de nº 10.267/2001 (Georreferenciamento) e suas atualizações.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00383/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 153 a 158), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de Luciano Preima, Fazenda Cristina, com área de 75,8258 hectares, localizada no município de Sorriso/MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na fl. 159 consta a homologação do Procurador do Estado de Mato Grosso Dr. Laerte Jaciel Scalco Acendino, do Parecer Jurídico nº 00383/2025/PROINTER/INTERMAT.



Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária **Processo do INTERMAT PRO-2023/16848**, em nome de Luciano Preima, da área de 75,8258 hectares, da Fazenda Cristina, localizada no município de Sorriso/MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00383/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 153 a 158), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de Luciano Preima, Fazenda Cristina, com área de 75,8258 hectares, localizada no município de Sorriso/MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na fl. 159 consta a homologação do Procurador do Estado de Mato Grosso Dr. Laerte Jaciel Scalco Acendino, do Parecer Jurídico nº 00383/2025/PROINTER/INTERMAT.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo PRO-2023/16848**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **747/2025**), em nome de **Luciano Preima**.

Sala das Comissões, em *25 de fevereiro* de 2025.





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário
e Regularização Fundiária -CADFARF
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 130

RUB. du

IV – Ficha de Votação

Projeto do **INTERMAT PRO-2023/16848** (Protocolo ALMT nº 747/2025) Parecer nº 0006/2025.

Reunião da Comissão em: 25 / 02 / 25

Presidente: Deputado Estadual Nininho

Relator: Dep. Valmir Moretto

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo **PRO-2023/16848**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº 747/2025), em nome de Luciano Preima, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00383/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 153 a 158), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome da Fazenda Cristina, com área de 75,8258 hectares, localizada no município de Sorriso/MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO"	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN
Página 7



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Sorriso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Sorriso, denominada “Fazenda Cristina”, com área de 75,8258 hectares (setenta e cinco hectares, oitenta e dois ares e cinquenta e oito centiares), matrícula nº 82.810, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº PRO-2023/16848, de Luciano Preima.

Parágrafo único. O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com o Córrego Ceola, nos marcos BSA-M-3706, BSA-P-10066, BSA-P-10065, BSA-P-10064, BSA-P-10063, BSA-P-10062, BSA-P-10061, BSA-P-10060, BSA-M-3344, BSA-P-9965, BSA-P-9966, BSA-P-9967, BSA-P-9968, BSA-P-9969 a BSA-M-3536, divisa com a Chácara São João, posse de Robson João Stokinger, nos marcos BSA-M-3536 a BSA-M-3342, e divisa com a Fazenda Preima, posse de Eugênio Preima, nos marcos BSA-M-3342, BSA-M-3400, BSA-M-3340 a BSA-M-3339,

II - a sul: divisa com a Fazenda Santa Terezinha, posse de Marcio Antônio Giroletti, nos marcos A99-M-0111, A99-M-0105, A99-M-0103, A99-M-0101, DPA-M-2550, A99-M-0109, A99-M-0108, A99-M-0107, A99-M-0106, DPA-M-2551,



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 172

RUB. *lv*

A99-M-0104 a A99-M-0265, divisa com a Fazenda Bela Vista, posse de José Baggio, nos marcos A99-M-0265 a A99-M-0264, e divisa com o Rio Lira, nos marcos A99-M-0264, BSA-P-9964, BSA-P-9963, BSA-P-9962, BSA-P-9961 a BSA-P-9960;

III - a leste: divisa com a Fazenda Araponga – Parte B (Matrícula nº 56.098), posse de Terra Viva Agropecuária LTDA, nos marcos BSA-M-3339 a AAX-M-1232 e divisa com a Fazenda Araponga – Parte B (Matrícula nº 56.101), posse de Terra Viva Agropecuária, nos marcos AAX-M-1232, AAX-P-4492 a A99-M-0111;

IV - a oeste: divisa com o Rio Lira, nos marcos BSA-P-9960, BSA-P-9959, BSA-P-9958, BSA-P-9957 a BSA-M-3706.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 25/02/2025.

Deputado Relator

Valmir Moeth

Membros

[Signature]



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

Q CAN